

VOCÊ SABIA?

1/3 dos alimentos produzidos no mundo é jogado no lixo!



#NaoDesperdiceAlimentos



VOCÊ SABIA?

Cada família brasileira joga fora em média 1 kg de alimentos por dia



#NaoDesperdiceAlimentos



VOCÊ SABIA?

3,5 milhões de toneladas de alimentos são desperdiçadas diariamente no mundo



#NaoDesperdiceAlimentos



VOCÊ SABIA?

São desperdiçadas 26,3 milhões de toneladas/ano de alimentos, o que daria para alimentar 3,4 milhões de pessoas.



#NaoDesperdiceAlimentos





Deputado Federal
Givaldo

Produção: Assessoria de Comunicação do Mandato
Textos e Revisão: Rhayan Esteves
Capa e design gráfico: João Marcos P Rodrigues
Impressão: Gráfica da Câmara dos Deputados

Índice

Apresentação	05
O projeto.....	08
O que diz o projeto de lei	09
Criando um banco de alimentos na sua cidade	15
Primeiros passos	15
Quem deve participar do grupo de criação do banco de alimentos?.....	15
O organizador do grupo	15
Segurança alimentar	16
Como fazer a logística.....	16
Onde buscar os parceiros	17
Mapeamento das instituições existentes no município	18
Cadastramento das instituições	18
Banco de dados.....	19
Instalações do banco	20
Orçamento.....	21
Doadores e colaboradores.....	22

Apresentação



PROJETO PARA COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS SERÁ VOTADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enquanto o Brasil corre o risco de voltar a integrar o Mapa Mundial da Fome, avaliado pela Organização das Nações Unidas (ONU), conforme análise de especialistas, um projeto de lei que estimula a criação de bancos de alimentos para receber, selecionar e distribuir gratuitamente produtos aptos ao consumo humano, seguindo as normas sanitárias, avan-

ça na Câmara dos Deputados. Trata-se do PL 3070/2015, de autoria do deputado federal Givaldo Vieira (PT-ES), que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) em julho de 2017, e será apreciado pelos parlamentares no plenário da Casa.

De acordo com Givaldo, o país convive com um enorme desperdício de comida, e com retrocessos promovidos pelo presidente Temer em políticas sociais, enquanto muitas pessoas ainda passam fome.



Deputado federal Givaldo Vieira

“A proposta quer garantir segurança alimentar para os capixabas e brasileiros que mais precisam, com foco na erradicação da fome, aliando à proteção ambiental por meio da destinação correta dos resíduos sólidos e da redução do uso da água na produção dos alimentos. Estudo recente da Fundação Abrinq revela que 40% das crianças de até 14 anos estão em situação de pobreza no Brasil. Com o

apoio de governos, prefeituras e entidades sociais queremos mudar esta dura realidade a partir desta legislação”, explica o deputado.

Atualmente, segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura , a FAO, mais de 26,3 milhões de toneladas de alimentos são desperdiçadas no Brasil. Se bem utilizada, esta quantidade seria capaz de ajudar na alimentação de cerca de 3,4 milhões de brasileiros que estão em situação de insegurança alimentar.



O PROJETO

O texto altera a lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências a fim de estabelecer regras específicas para erradicar o desperdício de alimentos. Uma das medidas previstas no PL 3070 é criação e regulamentação do Sistema nacional de Oferta de Alimentos. Este deverá prever os procedimentos para doação de alimentos, que solicitará ao doador que informe a especificação dos alimentos doados, o motivo da doação e a classificação segundo aptidão para o uso, que contemplará, no mínimo, as categorias consumo humano, animal e compostagem.

Para tanto, a proposta designa aos estados a escolha de zonas propícias à instalação dos bancos de alimentos e aos municípios a identificação das localidades para implantação dos bancos de alimentos e compostagem.



O que diz o Projeto de Lei

PROJETO DE LEI No 3.070, DE 2015 (Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências” a fim de estabelecer regras específicas para erradicar o desperdício de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para estabelecer regras específicas que visam erradicar o desperdício de alimentos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nos 11.445,

de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

XX – banco de alimentos: espaço físico construído com a finalidade de combate ao desperdício de alimentos, apto a receber, selecionar e distribuir gratuitamente alimentos aptos ao consumo humano, segundo critérios estabelecidos pelas normas sanitárias;

XXI – Sistema Nacional de Oferta de Alimentos: plataforma informatizada para o cadastro dos bancos de alimentos existentes em território nacional e dos interessados em receber doações.

Parágrafo único. A regulamentação do Sistema Nacional de Oferta de Alimentos deverá pre-

ver os procedimentos para doação de alimentos, que solicitará ao doador que informe a especificação dos alimentos doados, o motivo da doação e a classificação segundo aptidão para o uso, que contemplará, no mínimo, as categorias consumo humano, consumo animal e compostagem.

.....
Art. 6º

XII – A busca da erradicação do desperdício de alimentos.

.....
Art. 8º

XX – os bancos de alimentos;

XXI – O Sistema Nacional de Oferta de Alimentos.

.....
Art. 17.

XI –

c) zonas propícias à instalação de bancos de alimentos, a fim de interligar áreas onde ocorre desperdício com áreas carentes de sua recepção.

Art. 18.

§ 1º

III – implantarem rede de aproveitamento de resíduos de alimentos, interligando áreas onde ocorre desperdício com áreas carentes

de sua recepção.

.....
Art. 19

XX – identificação das localidades favoráveis a implantação dos Bancos de Alimentos e compostagem de alimentos.

.....
Art. 20.

VI – geradores de resíduos de alimentos de grande porte, assim classificados nos termos de regulamento.

.....
Art. 28-A O gerador de resíduos sólidos de alimentos tem cessada sua responsabilidade civil e criminal pelos resíduos no momento da doação e aceite por banco de alimentos implantado nos termos de regulamento.

.....
Art. 31-A. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos alimentícios, cabe ao gerador:

I – adotar práticas de manejo e conservação que reduzam o desperdício;

II – dar aproveitamento adequado aos excedentes e resíduos de produção e do comércio, priorizando sua destinação, nesta ordem, para: alimentação humana, alimentação animal,

compostagem, produção de energia e disposição final.

Art. 31-B. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos alimentícios, cabe ao poder público:

I – fornecer estrutura apta a receber e redistribuir alimentos próprios para o consumo humano;

II – divulgar os procedimentos de doação de alimentos aos geradores de resíduos de alimentos;

III – incentivar o desenvolvimento de tecnologias e métodos de plantio, manejo, transporte, embalagem e armazenamento que visem à redução do desperdício de alimentos, bem como destinados reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos de alimentos;

IV – incentivar a implantação de mercados destinados à comercialização de alimentos aptos para o consumo humano, mas próximos da data de vencimento ou suscetíveis a descarte em razão da aparência;

V – disseminar boas práticas de redução de desperdício de alimentos.

.....
Art. 44

IV – Pessoas Físicas, geradoras de resíduos

domiciliares de alimentos, para aquisição de equipamentos processadores de lixos biodegradáveis.

Art. 4º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, constitui exceção ao regime de responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 5º. O doador de alimentos apenas responderá penal e civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando caracterizado dolo.

Art. 6º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.

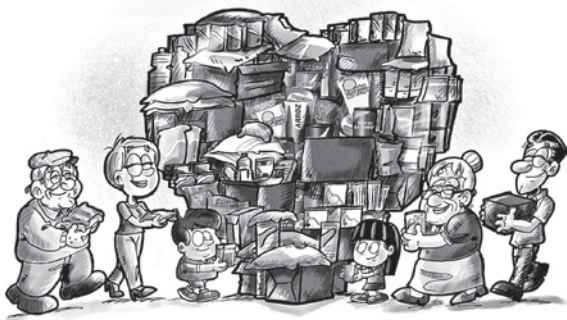
Art. 7º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2015

Deputado GIVALDO VIEIRA

CRIANDO UM BANCO DE ALIMENTOS NA SUA CIDADE

PRIMEIROS PASSOS



QUEM DEVE PARTICIPAR DO GRUPO DE CRIAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS?

- Todas as lideranças e forças vivas da cidade devem participar. O ideal é que ninguém fique de fora, mas existem aquelas que serão indispensáveis para que a iniciativa tenha sucesso. Vamos ver quem são:

O ORGANIZADOR DO GRUPO

Quaisquer Associações de classe, CICs, Universidades, Clubes de Serviço, Prefeituras, ADCES, Sindicatos e Fundações poderão coordenar os trabalhos e disseminar a ideia.



SEGURANÇA ALIMENTAR

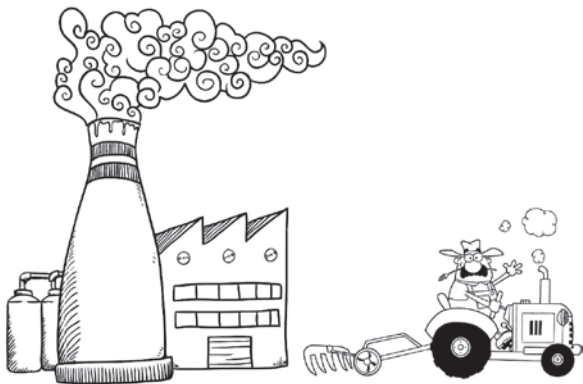
Temos faculdades de Nutrição, Gastronomia ou Engenharia Alimentar na cidade? Caso positivo, está resolvido o problema! Vamos convidá-los a assumirem esta responsabilidade necessária para a criação do Banco.

COMO FAZER A LOGÍSTICA

Fazer articulação com as entidades sociais e grupos comunitários a fim de estabelecer critérios de participação e compromissos. Com essa listagem fica mais fácil organizar a dinâmica logística, prevendo inclusive que os alimentos possam ser doados diretamente às entidades, na medida do possível, encurtar o tempo entre as doações e o consumo. Nessas situações, o Banco de Alimentos contribui intermediando essa relação, oferecendo uma atenção profissional sobre risco de contami-

nação de alimentos, aproveitamento integral, ou se necessário, disponibilizando os veículos para transporte dos alimentos.

Temos transportadoras na cidade ou alguma empresa que possa assumir a responsabilidade de recolher os alimentos e distribuí-los? Vamos convidá-los a participar das reuniões de organização do Banco.



ONDE BUSCAR OS PARCEIROS

Doadores (produtores rurais, indústrias de alimentos e setor de comercialização), empresas de transporte, apoio a inclusão produtiva, desenvolvimento de pesquisa e tecnologia, cursos de capacitação, entre outros.



MAPEAMENTO DAS INSTITUIÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO

Se fará identificando as creches, asilos, lares de excepcionais, associações comunitárias em funcionamento no município. Esta informação poderá ser encontrada no Conselho de Assistência Social do Município e Conselho Municipal de Segurança Alimentar (Comsea).

CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Voluntários dos Clubes de Serviços farão as visitas a cada uma das entidades e realizarão entrevista com o principal responsável, preenchendo todas as informações solicitadas no cadastro.



BANCO DE DADOS

As informações coletadas pelos entrevistadores serão armazenadas no Banco de Dados (software disponibilizado pelo Banco de Alimentos) para posterior avaliação, análise e atendimento. O ideal será tirar fotos das instituições, principalmente da fachada, cozinha, refeitório.



INSTALAÇÕES DO BANCO

O ideal é que seja um local bem arejado, e que ofereça condições de higiene plena, com instalações de água corrente, esgoto, fácil escoamento, bom acesso a veículos, e não necessitará acumular grande quantidade de alimentos. Deverá ser dotado, tão logo quanto possível de câmara fria ou de freezers. Deverá, também, prever o uso de pallets, prateleiras, caixas. Não esquecer as condições de prevenção de roedores, insetos, pássaros.





ORÇAMENTO

A Diretoria Executiva deverá fazer um levantamento das necessidades e demais despesas do Banco, tais como:

- | | |
|---------------|---------------------|
| ✓ Aluguel | ✓ Condomínio |
| ✓ Luz e água | ✓ Telefone |
| ✓ Transportes | ✓ Despesas Diversas |
| ✓ Combustível | ✓ Pessoal |

A partir do levantamento das necessidades, a Diretoria Executiva e os Instituidores devem buscar fontes de recursos que serão reconhecidas como MANTENEDORES do Banco de Alimentos. Da mesma forma, deverão se captados os PARCEIROS ESTRATEGICOS, que são empresas e entidades prestadoras de serviços, como transportadores, publicidade, elaboração de material de divulgação, banners, folders e volantes para campanhas de doações.

DOADORES E COLABORADORES

Serão todas as pessoas físicas ou jurídicas que doarem alimentos, perecíveis ou não-perecíveis. As doações deverão ser regulares e periódicas, de maneira a permitir o equacionamento dos repasses às instituições. Não se deve permitir o encaminhamento direto de doações às entidades carentes, pois a organização do Banco existe justamente para equalizar o fluxo entre as diferentes instituições.



Itens não alimentares também podem ser doados para aperfeiçoar o funcionamento do Banco

de alimentos e das entidades, como materiais de limpeza, geladeiras, impressoras, computadores, etc.

A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos foi criada a partir de uma colaboração entre bancos de alimentos sob iniciativa do poder público, privado e sociedade civil. As unidades que desejarem participar podem ter acesso a benefícios como qualificação da equipe e da gestão. Em breve o portal da Rede será divulgado no site do www.mds.gov.br

Com informações de Rede Banco de Alimentos:
http://www.redebancodealimentos.org.br/files/pub/128424015877364_Fases-de-criao-de-um-Banco-de-Alimentos.pdf

NÃO DESPERDICE ALIMENTOS

VOCÊ SABIA?

O desperdício de alimento de 1 ano no mundo daria para alimentar todos os brasileiros durante 10 anos



#NaoDesperdiceAlimentos



VOCÊ SABIA?

Mapa do Desperdício



#NaoDesperdiceAlimentos



VOCÊ SABIA?

No Espírito Santo são jogadas diariamente 180 toneladas de alimentos no lixo.



#NaoDesperdiceAlimentos



Deputado Federal

Givaldo

Gostou do PL 3070?

Tem sugestões? Fale com a gente!

Contatos:



GivaldoVieiraES



@GivaldoVieira



GivaldoVieira_ES



(61) 3215-5805



dep.givaldovieira@camara.leg.br



Serra/ES:

Av. Eldes Scherrer Souza, 2230 - Salas 809/810

Colina de Laranjeiras - CEP 29167-080

Fone: (27) 99731-8333



Brasília/DF:

Anexo IV, Gabinete 805 - CEP 70160-900

Fones: (61) 3215-5805/3805 - Fax: (61) 3215-2805

dep.givaldovieira@camara.leg.br